

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5621, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONTRATO DE COMODATO COM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS
MENINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bento Gonçalves a
firmar contrato de comodato com a Associação Beneficente Lar das Meninas, visando a
disponibilização de espaços físicos e instalações, bem como de bens móveis, os quais
são necessários para a implantação e manutenção de serviços sócio-assistenciais para
crianças e adolescentes carentes do Município de Bento Gonçalves, conforme minuta
em anexo.

§ 1º O contrato de comodato a ser firmado será pelo
prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, prorrogando-se
automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação contrária de uma
das partes.

Art. 2º Fica autorizado também o Município de Bento
Gonçalves a receber em doação os bens listados no Anexo III, parte integrante da
presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão
a conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e treze.

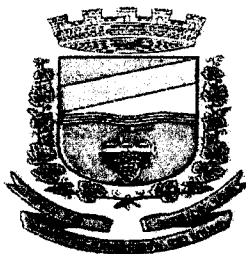
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 4320, de 26.04.2013.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 34
e publicado (a)
Em 25/06/2013.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS –
Nº 169/2013**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representando pelo Prefeito Municipal, GUILHERME RECH PASIN doravante denominado MUNICÍPIO, e **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR DAS MENINAS**, com sede à Rua Paulo Fenochio, 16, Bairro Progresso, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.046.571/0001-80, representada pela sua Presidente IEDA BUFFON, CPF 883.559.420-00, com a devida aprovação da Assembléia Geral e Colegiado desta em reunião realizada dia 21 de maio de 2013, doravante denominada LAR DAS MENINAS, e de acordo com a Lei Municipal nº 5621, de 25 de junho de 2013, celebram o presente Contrato de Comodato, mediante as cláusulas que se seguem:

DO COMODATO E SUA FINALIDADE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente comodato tem por objetivo a disponibilização de espaços físicos e instalações, dispostos no ANEXO I, assim como de bens móveis, dispostos no ANEXO II, do LAR DAS MENINAS para o MUNICÍPIO, cujos anexos são parte integrante deste instrumento, os quais são necessários para a implantação e manutenção de serviços sócio-assistenciais para crianças e adolescentes carentes do Município de Bento Gonçalves.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O LAR DAS MENINAS entregará as chaves do imóvel e realizará a tradição dos bens móveis simultaneamente ao registro de vistoria pormenorizada do estado dos bens, que deverão ser devolvidos no mesmo estado, exceto pelo desgaste normal do uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No final do período a que se refere o presente contrato, todo o material adquirido ou instalado pelo MUNICÍPIO para o desenvolvimento das atividades será devolvido ao mesmo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os demais itens entregues ao MUNICÍPIO constantes no ANEXO III, são a título de doação.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO QUARTO - Será definido uma sala para a manutenção dos pertences e arquivos da Associação, que caso não tenha acesso independente, será acessada durante o horário de expediente ou mediante agendamento, com o acompanhamento de responsável representante do MUNICÍPIO.

DEVERES DO MUNICÍPIO:

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO compromete-se a implantar, manter e custear por sua exclusiva responsabilidade as atividades desenvolvidas nos espaços físicos cedidos em comodato, sem ônus de qualquer espécie ao LAR DAS MENINAS, decorrente de suas atividades, não impedindo eventuais cooperações da Associação Lar das Meninas e Comunidade, comprometendo-se o MUNICÍPIO também a:

- I. não ocupar ou utilizar, de forma duradoura sem prévio aditivo deste contrato, nem de forma temporária sem prévio agendamento e autorização do responsável do LAR DAS MENINAS, os espaços não incluídos no comodato;
- II. não ceder, locar, transferir ou emprestar, assim como fazer alguma modificação ou benfeitorias no imóvel sem a aprovação do LAR DAS MENINAS, seja do tipo que forem, e uma vez que se agreguem ao imóvel pertencerão ao mesmo, renunciando o MUNICÍPIO a qualquer tipo de indenização;
- III. responder como principal e exclusivo devedor no caso de qualquer dívida que contratar, assim como por condenação por responsabilidade civil e quaisquer outras condenações, por evento decorrente das suas atividades, seja de natureza cível, trabalhista, tributária, previdenciária ou qualquer outra, excetuando-se as contraídas pela entidade Lar das Meninas.
- IV. manter seguro do imóvel, em valores compatíveis com o custo de eventual reparação de danos às instalações dos espaços e bens móveis do prédio causados por incêndio, queda de raio, explosão; vendaval.
- V. promover o pagamento das contas de água, luz, IPTU e outras tarifas, impostos e taxas do prédio utilizado, assim como de outros serviços que utilizar ou dívidas que contrair, inclusive de multas, juros e quaisquer penalidades a que der causa, excluídas as contraídas pela entidade Lar das Meninas.
- VI. promover o uso, conservação e manutenção adequados aos objetos do comodato, para a finalidade prevista; zelar pela adequada manutenção ordinária dos sistemas anti-incêndio, hidráulicos, elétricos, telhado, calhas e gerosas, pinturas e impermeabilizações, pisos, paredes, corrimões, esquadrias, vidraçaria e demais condições dos sistemas e das instalações do prédio e bens do comodato, ficando responsável em comunicar por escrito ao responsável do LAR DAS MENINAS de qualquer anormalidade, assim como de qualquer outra inconformidade que vier a ter conhecimento;
- VII. zelar pelo sossego e segurança da vizinhança, não depositando substâncias tóxicas, inflamáveis ou realizando qualquer atividade potencialmente perigosa ou nociva ao prédio e suas instalações, aos usuários do prédio, à vizinhança e a terceiros.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

- VIII. realizar o cumprimento da legislação federal, estadual e municipal no exercício de suas atividades, e preservar a boa imagem e reputação do LAR DAS MENINAS.
- IX. sanar inconformidade detectadas em tempo adequado.
- X. a cada renovação e ao término do Comodato, deverá comprovar a quitação de todas as despesas que incidiram sobre o imóvel durante o período findo.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a manter um número mínimo de atendidos condizente com o razoável potencial de atendimento dos espaços utilizados, cuja atividade será mantida durante o calendário elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social. Compromete-se também a:

- I- Objetivar adequar as atividades ao atendimento das reais necessidades das crianças e adolescentes do município em situação de vulnerabilidade, cuja avaliação ficará a critério de um Assistente Social;
- II- Disponibilizar recursos humanos e materiais para o bom exercício das atividades.
- III- Prestar informações a Associação Lar das Meninas sobre as atividades sempre que solicitado.

DO PRAZO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA SEXTA – O prazo deste contrato é de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do presente comodato, prorrogando-se automaticamente por igual período, exceto se houver manifestação contrária de uma das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Atendimento à Criança e ao Adolescente será implantado pelo MUNICÍPIO até a data de 31/12/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até 31 de janeiro de cada ano, o MUNICÍPIO entregará ao LAR DAS MENINAS um relatório das atividades desenvolvidas no período anterior, descrevendo:

1. a situação de conservação dos espaços e bens do comodato, e necessidades de reparos/ manutenções;
2. o número de atendidos e os serviços oferecidos aos mesmos e suas famílias;
3. a previsão do número de atendidos e os serviços oferecidos para o próximo período;
4. outras informações importantes ou pertinentes;
5. cópia da apólice de seguro das instalações para o período seguinte, e comprovante de quitação da água, luz, IPTU, seguro do imóvel. do ano em questão, além de outras se solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os responsáveis do LAR DAS MENINAS poderão realizar inspeção física dos espaços a qualquer momento mediante comunicação prévia ao responsável do MUNICÍPIO, e solicitar informações das atividades que julgarem pertinentes.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – São motivos de rescisão deste contrato qualquer infração de natureza grave que atente contra as finalidades e ao disposto neste contrato, e que não seja solucionada após reiteradas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Neste caso o imóvel deverá ser desocupado no menor espaço de tempo necessário para realocação das atividades do MUNICÍPIO, mas nunca em prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação de rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes podem a qualquer momento alterar este contrato mediante aditivo, a fim de adequar as finalidades à situação futura, podendo incluir ou excluir espaços do prédio destinadas ao comodato, assim como definir cronograma de ações necessárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais concessões não serão consideradas novações aos termos expressos.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO declara que a finalidade dada as instalações do LAR DAS MENINAS, objeto deste contrato, atende as obrigações assumidas pela mesma no CONTRATO DE COMODATO autorizado pela Lei Municipal 3.253/02, e no CONVÊNIO, e seus aditivos e demais termos objeto das Leis Municipais 3.445, 3.502, 3.711, 3.976, 4.441, 4.645 e demais leis e compromissos existentes.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta efeitos legais, as partes assinam este Contrato de Comodato em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, 25 de junho de 2013.

GUILHERME RECH PASIN
Município de Bento Gonçalves

IEDA BUFFON
Associação Beneficente Lar das Meninas

TESTEMUNHAS:



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I – DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOC. BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS

ESPAÇOS FÍSICOS E INSTALAÇÕES DO IMÓVEL DISPONIBILIZADOS EM COMODATO

1. PRIMEIRO ANDAR (TERREO):
 - a. Sala da entrada principal/ recepção
 - b. Sala de refeitório
 - c. Cozinha
 - d. Depósito para Cozinha
 - e. Duas salas grandes para atividades
 - f. Banheiros
 - g. Sala/depósito sob as escadas
2. SEGUNDO ANDAR:
 - a. Quatro salas grandes para atividades
 - b. Banheiros
 - c. Sala/depósito sob as escadas
3. ÁREA EXTERNA:
 - a. Horta e área nos fundos do prédio
 - b. Ajardinamento junto a entrada principal
4. SUBSOLO: todo com exceção da sala abaixo discriminada
 - a. Permanecerá na posse as Ass. Ben. Lar das Meninas a sala dividida por divisória e com uma porta, sem entrada independente, situada do lado direito de quem entra pela porta principal do subsolo, confrontando à direita (de quem olha a sala de frente) com a cozinha, e ao seu fundo e lado esquerdo com os limites do prédio.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

ANEXO II- DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOC. BENEFICIENTE LAR DAS MENINAS

BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO

- 7 mesas para refeitório com 8 bancos cada, cor branca
- 1 pia de cozinha em granito preto
- Móvel para cozinha para piso com 15 portinhas, 8 gavetas e tampo
- Armário aéreo para cozinha com 4 portas
- Armário aéreo para cozinha de canto com porta de vidro
- 40 carteiras escolares cor bege (exceto 2 unidades na cor verde) com tampo de madeira e estrutura metálica
- 22 cadeiras escolares fixas com assento plástico e pés cromados
- 1 central de alarme Paradox com discador, sirene e sensores
- 1 quadro verde grande com esquadro em madeira maciça, fixado na parede
- 4 vasos de cimento para flores cor cinza
- O conjunto de extintores de incêndio do PPCI do prédio, que estão identificados e numerados

Nota: todos os itens não descritos como novos são usados, em bom estado de uso.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO III – DO CONTRATO DE COMODATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES E A ASSOC. BENEFICIENTE LAR DAS
MENINAS**

BENS MÓVEIS DOADOS AO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

1. Uma cadeira secretária com rodízios, marca Helocade, na cor verde.
2. Oito cadeiras PVC de jardim usadas.
3. Quatro monitores para computador marca AOC.
4. 100 filmes em formato VHS.
5. 1 aparelho de video marca SVA.
6. Duas mesas de escritório com gaveteiro, revestimento cor cinza claro.
7. Um freezer Brastemp 270L.
8. Uma geladeira Climax 2.4 *super* luxo.
9. Dez divisórias baixas para escritório.
10. Urna impressora Desk Jet 610C.
11. Trinta e seis pratos de vidro temperado.
12. Dois colchões de solteiro.
13. Uma mesa de escritório 1,20m de largura, cor escura com 3 gavetas.
14. Dois balcões de três gavetas e sete portinhas cada, de cerejeira.
15. Uma cadeira secretária com rodízios, na cor laranja.
16. Uma mesa de escritório 1,20m de largura cor escura, com portinha.
17. 1 mesa de escritório 1,20m, em cor escura, com duas gavetas.
18. 1 mesa de escritório 1,20m, em cor escura, com portinha.
19. 1 mesa de escritório 1,80m, na cor bege, com duas gavetas.
20. 1 mesa de escritório 1,20m, pacr20 cerejeira, com revestimento em vime.

Nota: todos os itens não descritos como novas são usados, em bom estado de uso.